

CIRCULAR DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2019/2020

Esta CONVENÇÃO do segmento **VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS** se aplica aos comerciários de **Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva e Louveira**.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO, JUNTAMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO (FECOMERCIARIOS) e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, firmaram A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com vigência de 1º de outubro de 2019 até 30 de setembro de 2020 nos seguintes termos:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2019 mediante aplicação do percentual de 4,0% (quatro por cento), incidente sobre os salários reajustados em 1º de outubro de 2018.

Parágrafo Único- Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de outubro e novembro e dezembro de 2019, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, deverão ser complementadas junto com o pagamento do salário de competência do mês de janeiro de 2020.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/2018 E 30 DE SETEMBRO DE 2019: Aos empregados admitidos entre de 01 de outubro de 2018 e até 30 de setembro de 2019, o reajustamento será proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1^a e 2^a serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/18 a 30/09/19, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



4 – PISO SALARIAL: Ficam estipulados para os empregados da categoria profissional, a viger a partir de 01/10/2019, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, o piso salarial de R\$ 1.467,00 (um mil e quatrocentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Único: Em consonância com o inciso V do artigo 7º da Constituição Federal ficam estabelecidos os seguintes valores com base no piso do comerciário para as funções de:

- a) **comerciário Operador de Caixa.....R\$ 1.576,00** (um mil quinhentos e setenta e seis reais);
- b) **comerciário faxineiro e copeiro.....R\$ 1.293,00** (um mil duzentos e noventa e três reais);
- c) **comerciário Office boy e empacotador.....R\$ 1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais).

5- GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de remuneração mínima de R\$ 1.722,00 (um mil setecentos e vinte e dois reais) nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

6 - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS NORMATIVOS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

- a) Requerimento da empresa ao SINCOVAGA – www.sincovaga.com.br – **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS – MEI's, ME's e EPP's**, acompanhado de cópia da última guia do CAGED;
- b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção;
- c) Validação do Sindicato dos Empregados da certidão de adesão que autorizará na vigência dessa convenção a prática dos pisos normativos abaixo;



d) Emissão e entrega à empresa pelo SINCOVAGA de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

- a) **Comerciário**.....R\$ 1.340,00 (um mil e trezentos e quarenta reais);
- b) **Comerciário operador de caixa**.....R\$ 1.460,00 (um mil e quatrocentos e sessenta reais);
- c) **Comerciário faxineiro e copeiro**.....R\$ 1.199,00 (um mil e cento e noventa e nove reais);
- d) **Comerciário Office boy e empacotador**.....R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais);
- e) **garantia do comissionista**.....R\$ 1.568,00 (um mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

- a) **comerciário**.....R\$ 1.403,00 (um mil e quatrocentos e três reais);
- b) **comerciário operador de caixa**.....R\$ 1.504,00 (um mil e quinhentos e quatro reais);
- c) **comerciário faxineiro e copeiro**.....R\$ 1.232,00 (um mil e duzentos e trinta e dois reais);
- d) **comerciário Office boy e empacotador**.....R\$ 1.061,00 (um mil e sessenta e um reais);
- e) **garantia do comissionista**.....R\$ 1.647,00 (um mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

7 - INDENIZAÇÃO DA QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito, a partir de 1º de outubro de 2019, à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

- Empresas com até 05 empregados**.....R\$ 80,00 (oitenta reais);
- Empresas com 06 a 20 empregados**.....R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais);
- Demais empresas**.....R\$ 93,00 (noventa e três reais).



8 - COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL OBRIGATÓRIA –

TRABALHADORES NÃO CONTRIBUINTES: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados, não contribuintes, integrantes da categoria profissional e beneficiários das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, exceto as cláusulas específicas aos contribuintes, com base nos princípios da solidariedade e isonomia, o percentual de 3% (três) por cento sobre a remuneração do mês da assinatura do presente instrumento, sem direito de oposição, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro – No recibo de pagamento deverá fazer constar a nomenclatura “COTA ÚNICA DE PARTICIPAÇÃO”.

Parágrafo Segundo – Os empregados que possuem descontos, a título de contribuição assistencial/associativa mensal, ficam isentos do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Terceiro – A cota de participação negocial obrigatória deverá ser recolhida pelas empresas até o dia 15 do mês de fevereiro de 2020, através de guia específica.

Parágrafo quarto – Na ocasião da admissão de empregados após o mês de outubro de 2019, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para o sindicato representativo da categoria dos comerciários de Jundiaí e Região.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIARIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente Acordo Coletivo de Trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,36% (um vírgula trinta seis por cento) de suas respectivas remunerações mensais, limitado ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado comerciário, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

10- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito, “erga omnes” proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2019, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição imposta a todos e quaisquer membros da categoria econômica, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, tendo em vista a prestação de relevante e fundamental serviço, fica instituída CONTRIBUIÇÃO



ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA, nos valores máximos, conforme aprovada tabela, como segue:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 7, 14 e 53

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2020.

	VALOR EM R\$
EMPRESAS COM ATÉ UM EMPREGADO	R\$ 100,00
EMPRESAS COM ATÉ 02 EMPREGADOS	R\$ 215,00
EMPRESAS COM ATÉ 05 EMPREGADOS	R\$ 450,00
EMPRESAS COM ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 560,00
EMPRESAS COM ATÉ 20 EMPREGADOS	R\$ 730,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R\$ 1.050,00
De 31 até 50	R\$ 1.200,00
De 51 até 100	R\$ 1.600,00
De 101 até 200	R\$ 4.000,00
De 201 até 300	R\$ 5.500,00
De 301 até 400	R\$ 7.000,00
De 401 até 500	R\$ 8.500,00
De 501 até 1000	R\$ 20.000,00
De 1001 até 2000	R\$ 22.500,00
De 2001 até 3000	R\$ 27.000,00
De 3001 até 4000	R\$ 32.500,00

11- Fornecimento de Refeição – As empresas fornecerão refeição e/ou alimentação a custos subsidiados, podendo efetuar desconto do salário do funcionário, nos limites previstos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

12- Assistência Médica - Eventuais planos de saúde que vierem a ser disponibilizados pelas empresas na vigência da presente convenção Plano Médico aos seus empregados poderão



contar com a negociação de participação pecuniária anuída pelo empregado, conforme regras estabelecidas pelo plano, e respeitados os critérios adotados em cada empresa, assegurando e garantindo a idoneidade e comprometimento da empresa de Assistência Médica escolhida.

13- VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2019 e até 30 de setembro de 2020.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ
Milton de Araújo
PRESIDENTE